



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 292141/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO
INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3218/24 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual.
Consórcio Intermunicipal de
Saúde Paraná Centro. Exercício
de 2023. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 4463/24-CGM, peça 19).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 854/24-5PC, peça 20).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4463/24-CGM e o Parecer nº 854/24-5PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2023 do senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2023 do senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente